



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE- RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS**

## ANEXO XI - GLOSSÁRIO



Para os fins do presente Edital, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

**ACCOUNT-BASED TICKETING (ABT):** Modalidade de bilhetagem eletrônica em que os créditos de transporte não são armazenados na mídia física do usuário, mas vinculados a uma conta digital gerida por empresa credenciada. O acesso ao sistema de transporte é realizado por meio de um token de identificação — configurado em aplicativo móvel ou em cartão *contactless* —, e o débito da tarifa é processado na nuvem no momento da validação, com liquidação financeira centralizada pela câmara de compensação;

**API (Application Programming Interface):** conjunto padronizado e documentado de interfaces, protocolos e regras de comunicação que permite a troca automatizada de dados e a execução de funcionalidades entre sistemas, componentes e aplicações do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD) e destes com sistemas do PODER CONCEDENTE, das CREDENCIADAS, da ADQUIRENTE e de terceiros por ele autorizados, por meio de chamadas programáticas sujeitas a autenticação, autorização e controle de acesso;

**ADJUDICATÁRIA:** proponente vencedor do processo licitatório;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;

**AFILIADAS:** Relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua controladora, controlada ou sob controle comum, direta ou indiretamente;

**ANEXOS:** cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua denominação;

**BILHETAGEM (ou BILHETAGEM ELETRÔNICA):** conjunto integrado de sistemas, soluções tecnológicas, equipamentos, dispositivos, infraestrutura, softwares, meios de pagamento, canais de atendimento e procedimentos destinados à comercialização, emissão, aquisição, recarga, validação e utilização de créditos e demais direitos de viagem no sistema de transporte público coletivo, bem como ao registro, processamento, armazenamento, transmissão, conciliação e disponibilização das informações relativas às transações realizadas, incluindo a aplicação das regras tarifárias e de integração vigentes, de forma a possibilitar a gestão, o controle, a fiscalização, a auditoria e a arrecadação das receitas;

**CAPEX:** conjunto de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em ativos necessários à implantação e execução do objeto contratual;

**COLIGADAS:** sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeiras ou operacionais da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20 (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão instituída pelo Poder Concedente que será responsável por conduzir os procedimentos relativos à Concorrência, além de examinar e julgar todos os documentos;

**CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico responsável pela execução do Contrato, constituída na forma de sociedade por ações pela Proponente vencedora da licitação, de acordo com leis brasileiras, com sede e administração no Brasil;



**CONSÓRCIO:** é o grupo de Proponentes, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, e vinculados por meio de Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;

**CONSORCIADO:** cada membro integrante de um Consórcio;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** é a contribuição pecuniária a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária durante o prazo da Concessão, nos termos do disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 11.079/04, observado o previsto no Contrato conforme PROPOSTA COMERCIAL vencedora do edital;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL REFERENCIAL:** é o valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL admitido para fins de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, utilizado como referência para apuração do percentual de deságio, cuja data-base é julho/2025.

**CONTRATO (ou CONTRATO DE CONCESSÃO):** o Contrato de Concessão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Sociedade de Propósito Específico, nos termos do Anexo III- Minuta do Contrato;

**CRONOGRAMA DETALHADO:** documento contratual que estabelece as etapas, prazos e marcos de implantação e execução do objeto, utilizados para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações;

**DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES (ou DAS PROPOSTAS):** conforme a data, o horário e o local estabelecidos no Preâmbulo do Edital para a entrega dos envelopes à Comissão Especial de Licitação;

**DATA DE REFERÊNCIA:** Data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas LICITANTES, destinado a comprovar suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**DOE:** Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

**EDITAL:** é o presente documento que estipula as regras da concorrência;

**ENVELOPE:** cada um dos envelopes que devem incluir a documentação a ser avaliada na licitação, seguido da sua denominação;

**EVENTO DE DESEQUILÍBRIO:** ocorrência superveniente que impacta as condições econômico-financeiras do contrato, ensejando a recomposição do seu equilíbrio nos termos previstos contratualmente;

**FASE DE CONVIVÊNCIA SIMULTÂNEA:** fase relativa ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO na qual poderá haver convivência simultânea dos novos VALIDADORES e dos validadores dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS.

**FLUXO DE CAIXA MARGINAL:** metodologia a ser adotada para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;

**GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia prestada pelas Proponentes que poderá ser executada pelo ESTADO, nos termos do Edital;



**HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**INVESTIMENTOS:** conjunto de investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, necessários para a prestação do SERVIÇO, conforme descrito nos ANEXOS do EDITAL;

**IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** conjunto de normas jurídicas vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, que regem o presente certame, incluindo aquelas expressamente mencionadas no EDITAL e em seus ANEXOS, bem como demais disposições legais pertinentes;

**LEI DE CONCESSÕES:** Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**LEI DE LICITAÇÕES:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**LEI DE PPP:** Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

**LGPD:** LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Instituída pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**LEI ESTADUAL DE PPP:** Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 LICITAÇÃO;

**LICITANTES:** concorrentes do Procedimento administrativo promovido pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO- SEDUR, para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública, com base nos critérios previstos neste Edital;

**LICITANTE VENCEDORA:** LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA COMERCIAL mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

**MARCO 1:** conjunto de condições cumulativas cuja atestação enseja o início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO;

**MARCO 2:** conjunto de condições cumulativas, após o encerramento do MARCO 1, cuja atestação eleva o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO;

**MARCO 3:** conjunto de condições cumulativas, após o encerramento do MARCO 2, cuja atestação eleva o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma da Cláusula 7ª do CONTRATO;

**OBJETO (ou OBJETO DA CONCESSÃO):** Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para contratação de serviço de *Clearing house*, para o sistema de transporte público por ônibus e trilhos da Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

**ORDEM DE SERVIÇO:** ato formal emitido pelo PODER CONCEDENTE que autoriza a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO e no EDITAL;



**PARCELA DE CLEARING HOUSE:** componente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL destinado à remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de implantação, operação, gestão, processamento, compensação, liquidação, integração, monitoramento e demais atividades relacionadas à solução de *Clearing House* e ao Sistema de Bilhetagem Digital baseado em contas (*Account Based Ticketing* – ABT), conforme previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

**PARCELA DE RESSARCIMENTO:** componente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL destinado ao ressarcimento dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em equipamentos, sistemas, infraestrutura tecnológica e demais bens necessários à implantação e à operação do OBJETO da CONCESSÃO, instalados nos veículos e terminais do transporte coletivo por ônibus, de trilhos e hidroviário da Região Metropolitana de Porto Alegre, observado o mecanismo de atualização decorrente da variação do quantitativo de validadores previsto neste CONTRATO.

**PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** período compreendido entre o sistema de bilhetagem atualmente em operação e o sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, durante o qual ocorrerá a migração gradual, conforme o faseamento estabelecido no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA;

**PODER CONCEDENTE (ou PÚBLICO)** O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da SEDUR;

**PRAZO DO CONTRATO (ou da CONCESSÃO):** Prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO no DOE-RS;

**PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO:** pessoas jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis pela prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante delegação, concessão, permissão, autorização ou outro instrumento jurídico aplicável, incluindo suas contratadas, quando cabível, cujas atividades, sistemas, infraestruturas ou operações mantenham interface ou relação com o objeto deste CONTRATO;

**PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** Documentação necessária à comprovação da habilitação mínima que a licitante ou o consórcio deve possuir para se qualificar às demais fases da CONCORRÊNCIA;

**PROPOSTA COMERCIAL:** Proposta financeira referente ao OBJETO ofertada pelo LICITANTE;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (RMPA):** Região composta pelos Municípios de Porto Alegre, Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Portão, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Taquara, Triunfo e Viamão, conforme a legislação estadual aplicável, constituindo, para os fins deste



Edital, a área de abrangência do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM).

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** Pessoas físicas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO;

**SEDUR:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;

**SERVIÇOS:** conjunto de atividades a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme descritas no OBJETO do EDITAL e detalhadas em seus ANEXOS.

**SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS:** conjunto dos sistemas de arrecadação tarifária e bilhetagem eletrônica existentes anteriormente à implantação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD), compreendendo os equipamentos, softwares, validadores, sistemas de garagem, sistemas de cadastro de usuários, inclusive os sistemas de pagamento com bilhete moedeiro definidos no Anexo I, sistemas de gestão de créditos eletrônicos, regras tarifárias, processos de compensação e liquidação financeira e demais componentes necessários à sua operação, os quais coexistirão com o SBD durante o Período de Transição, observado o disposto neste Edital.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE:** qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976.

**TRANSPORTE HIDROVIÁRIO:** para fins deste Contrato, entende-se a travessia aquaviária abarcada entre os municípios de Porto Alegre e Guaíba por meio do Contrato nº 023/2010, firmado pelo Estado do Rio Grande do Sul com a Empresa CATSUL GUAÍBA – TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS LTDA.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** entidade ou empresa privada, imparcial e tecnicamente qualificada, contratada para monitorar, auditar e atestar a qualidade e o desempenho da CONCESSIONÁRIA.